

atuar como substituto processual dos integrantes da categoria, coletiva ou individualmente, nos termos dos dispositivos constitucionais; i) Concessão ou não de poderes à Comissão de negociação a ser escolhida nesta Assembleia, podendo aceitar ou rejeitar propostas, constituir procuradores para firmar acordos, inclusive acordos aditivos. Após a leitura deste Edital de Convocação, novamente de posse da palavra, a senhora Rejane colocou em discussão o PRIMEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA, deliberar sobre a conveniência ou não de negociar para a realização de Convenção Coletiva de Trabalho. Após várias discussões, foi apresentada a seguinte proposta: que o SECOHTUR realizasse tentativas de negociação com os Sindicatos das Categorias Econômicas com reposição salarial usando o IPCA-E, índice econômico que está sendo usado pelos tribunais regionais e superiores do trabalho e para que não haja perdas do poder aquisitivo dos trabalhadores e pela valoração do piso da categoria, ao mesmo tempo desse conhecimento aos representantes da classe patronal, das reivindicações da categoria profissional, visando a celebração da Convenção Coletiva. Colocada em votação a referida proposta e com a consequente apuração, constatou-se CENTO E CINQUENTA E SETE CÉDULAS de cor VERDE, identificando os associados, e CINQUENTA CÉDULAS de cor AMARELA, identificando os não associados, perfazendo o total de DUZENTOS E SETE CÉDULAS, sendo que todas as cédulas depositadas na urna continham o dizer SIM. Aprovado, portanto o PRIMEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA. A seguir, foi colocado à plenária o ITEM "b" DA ORDEM DO DIA, bases do pedido. Após várias discussões sobre as diferentes propostas, a senhora Rejane solicitou à Secretária, que consubstanciasse em uma única proposta as sugestões dos presentes. Colocada em votação a proposta unificada, nos moldes da votação anterior, constatou-se que foi a mesma aprovada, constando do seguinte: PROPOSIÇÕES DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE TURISMO, LAVANDERIAS E SIMILARES - DATA BASE EM PRIMEIRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO. COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS - CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica constituído o Comitê de Relações Trabalhistas como meio permanente de comunicação entre a empresa, o empregado e o sindicato representativo da categoria, o qual será composto de cinco membros indicados pelos representantes dos empregados e um representante indicado por cada uma das empresas em que seu empregado estiver no comitê. Parágrafo Primeiro - O objetivo do comitê é auxiliar o processo negocial de forma a viabilizá-lo, discutir e atualizar o piso salarial, os salários em geral e do salário de ingresso da categoria, discutir assuntos referentes a administração das empresas ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas firmadas neste documento, sendo que das reuniões realizadas será sempre lavrada uma ata. Parágrafo Segundo - O Comitê reunir-se-á trimestralmente podendo ocorrer reuniões extraordinárias, desde que haja comum acordo entre as partes. VINCULAÇÃO DO SALÁRIO AO PISO DA CATEGORIA - CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa que vier a contratar empregados tendo como referência o número de salários, deverá vincular este ao piso da categoria. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - CLÁUSULA TERCEIRA - Os empregados receberão anuênios de um por cento sobre o valor do salário nominal, em cada período de 12(doze) meses de efetivo serviço às empresas suscitadas. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - CLÁUSULA QUARTA - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100%(cem por cento). Parágrafo Primeiro - Após 12(doze) meses de prestação consecutiva e ininterrupta de horas extras, serão estas incorporadas ao salário pelo valor corrigido da média de horas efetivamente trabalhadas, independente do empregado continuar a exercê-las ou não. Parágrafo Segundo - O empregado comissionista, quando efetuar sobre jornada, fará jus ao estabelecido no "caput" da cláusula supra. ALIMENTAÇÃO DE HORAS EXTRAS - CLÁUSULA QUINTA - Os empregados que tiverem sua jornada normal de trabalho prorrogada por mais duas horas

Rejane

Sandra